



Processo TC Nº 00.683/19

RELATÓRIO

O presente relatório trata da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3/2018 - e dos 1º 2º Termos Aditivos ao respectivo contrato nº 2.08.003/2019 - realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para executar o serviço de substituição de pontos de iluminação existentes por luminárias em LED em diversas avenidas e logradouros do Município.

O valor foi da ordem de R\$ 5.687.461,06, tendo sido contratada a empresa E.I.P. Serviços de Iluminação Ltda – CNPJ; 03.834.750/0001-57.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável que acostou defesa junta a esta Corte de Contas, tendo a Auditoria, após exame, entendido remanescerem como falhas:

- Ausência de Termo de Ratificação/Autorização de adesão a Ata de Registro de Preço;
- Não publicação do Termo de Ratificação/Autorização de adesão a Ata de Registro de Preço (item 2.8)

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 636/20 nos seguintes termos:

- No caso em análise, as falhas remanescentes, de fato, não remetem a prejuízos dos princípios aplicáveis à Administração Pública passíveis de levar à irregularidade integral do procedimento.
- A defesa apresentou termo de homologação do procedimento e sua respectiva publicação que, em certa medida, embora não sejam substitutivas do termo de ratificação de adesão à ARP, demonstram a ratificação dos atos anteriores a ele, quais sejam: a ratificação da adesão e sua publicação.
- Por todo o exposto, e com fundamento no princípio segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief) a representante do Ministério Público de Contas pugnou pela **REGULARIDADE** da presente adesão a ARP em análise.

Foram juntado aos autos os Termos Aditivos 01 e 02, tendo a Auditoria, após análise, informado não existir irregularidades nos mesmos, no que foi acompanhada em novo pronunciamento do MPJTCE, COTA de fls. 673/675.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **REGULAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3/2018 - e os 1º 2º Termos Aditivos ao respectivo contrato nº 2.08.003/2019 - realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande;
2. Determinem o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 00.683/19

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Gestora: Fernanda Ribeiro Barbosa S. Albuquerque

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Licitação. Adesão a Ata de Registro de Preços. Termos Aditivos 01 e 02. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.093/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.683/19, que trata da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3/2018 - e dos 1º 2º Termos Aditivos ao respectivo contrato nº 2.08.003/2019 - realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para executar o serviço de substituição de pontos de iluminação existentes por luminárias em LED em diversas avenidas e logradouros do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar **REGULAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3/2018 - e os 1º 2º Termos Aditivos ao respectivo contrato nº 2.08.003/2019 - realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 7 de Junho de 2022 às 09:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2022 às 15:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO